



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO Nº 00200101/23, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2023 – CEL/SEMUS e Análise de documentos que fazem referência ao Pregão para Contratação de Pessoa Jurídica especializada no engarrafamento de oxigênio medicinal e ar medicinal, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Unidades vinculadas no Município de Dom Eliseu -PA.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Capa do Processo, folhas 01; Ofício nº 089/2023-SEMUS, folhas 02; Justificativa para contratação, folhas 03; Termo de Referência, folhas 04 as 16; Solicitação de Despesas nº 20230120001, folhas 17; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 18; Memorando nº 007/2023-ADM ao Prefeito, folhas 19; Despacho à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 20; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, folhas 21; Despacho resposta do Departamento de Compras encaminhando a Pesquisa de Preços, folhas 22 as 26; Mapa Comparativo de Preços, folhas 27 as 30; Despacho ao Departamento de Contabilidade/solicitação de lastro orçamentário, folhas 31; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 32; Despacho com a informação da adequação orçamentária ao Gestor do FMS, folhas 33; Declaração Orçamentária, folhas 34; Termo de Autorização, folhas 35; Cópia

Guilherme
Guilherme Cardoso Cunha
Pregoeiro
Dec. Mun. 453/2022/GP

Marivaldo
Marivaldo Araújo da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

Nayda
Nayda Sousa Silva
DEC. 004/2021

[Handwritten signature]



do Decreto Municipal nº 05/2023-GP, folhas 36; Ofício nº 096/2023/SEMUS à Comissão Especial de Licitação-CEL, folhas 37; Despacho da Comissão Especial de Licitação, folhas 38; Certidão do Pregoeiro, folhas 39; Ofício nº 02/2023-CEL à Procuradoria do Município, folhas 40; Minuta do Edital e anexos, folhas 41 as 116; Parecer Jurídico, folhas 117 as 126; Termo de Autuação do Processo Licitatório, folhas 127; Decreto Municipal de nomeação da CEL, folhas 128 as 129; Edital e anexos, folhas 130 as 207; Publicações do Edital, folhas 208 as 212; Impugnação ao Edital, folhas 213 as 221; Resposta ao Pedido de Impugnação, folhas 222 as 241; Impugnação ao Edital, folhas 242 as 272; Resposta ao Pedido de Impugnação, folhas 273 as 283; Proposta Comercial das Empresas, folhas 284 as 290; Ata de Proposta cadastradas na Plataforma, folhas 291 as 293; Juntada de Documentos da Empresa: GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI, folhas 294 as 483; Ata Parcial, folhas 484 as 510; Relatório Histórico da Disputa, folhas 511 as 512; Relatório de Resultado de Participação, folhas 513 as 514; Ranking do Processo, folhas 515 as 516; Relatório Deságio do Processo, folhas 517; Recurso Administrativo formalizado pela empresa GÁS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI, folhas 518 as 525; Contrarrazões da empresa W. S. SEVERO COMERCIO ATACADISTA DE GASES LTDA, folhas 526 as 533; Decisão sobre o Recurso Administrativo, folhas 534 as 557; Decisão Hierárquica, folhas 558 as 559; Relatório de Resultado de Participação, folhas 560 as 561; Vencedores do Processo, folhas 562; Proposta Consolidada da Empresa W. S. SEVERO COMERCIO ATACADISTA DE GASES LTDA, folhas 563 as 570; Proposta Consolidada da Empresa GÁS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI, folhas 571 as 587; Ofício nº 14/2023, folhas 586; Parecer Jurídico II, folhas 587 as 592; Termo de Homologação, folhas 593 as 594; Publicações do Termo de Homologação, folhas 595 as 596; Ofício nº 016/2023-CEL/Solicitação de Parecer de Regularidade do Controle Interno à Controladoria Geral do Município, folhas 597.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Comissão Especial de Licitação/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle interno, acerca do PROCESSO Nº 00200101/23, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2023 – CEL/SEMUS e Análise de documentos que fazem referência ao Pregão para Contratação de Pessoa Jurídica especializada no engarrafamento de oxigênio medicinal e ar medicinal, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Unidades vinculadas no Município de Dom Eliseu -PA.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II e III.

É o relatório.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.



O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe a Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;



- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2023 – CEL/SEMUS, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no engarrafamento de oxigênio medicinal e ar medicinal, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Unidades vinculadas no Município de Dom Eliseu -PA.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo contratação de oxigênio medicinal e ar medicinal, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento do Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas



de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 117 as 126, o Procurador Municipal opinou pela aprovação da redação da minuta do edital, minuta do contrato e prosseguimento do feito para realização do certame.

O processo fora autuado, em 03 de março de 2023, como Processo Administrativo nº 00200101/23, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023 – CEL/SEMUS.

Edital com anexos, folhas 130 as 207, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 17 de março de 2023, ocorreram publicações dia 06 de março de 2023, folhas 208 as 2012, cumprindo assim o que determina a Lei.

Impugnação ao Edital, realizada pela empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 03.184.220/0001-00, requerendo a reforma do Edital.

Resposta ao Pedido de Impugnação, folhas 222 as 241, indeferindo a impugnação apresentada pela empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Dessa forma, mantendo-se o estipulado no Edital.

Impugnação ao Edital, realizada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA – CNPJ: 34.597.955/0013-23, requerendo a reforma do Edital.

Resposta ao Pedido de Impugnação, folhas 273 as 283, indeferindo a impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA – CNPJ: 34.597.955/0013-23, indeferindo a impugnação e mantendo integralmente todas as exigências constantes no Edital.

Recurso administrativo, folhas 518 as 525, interposto pela empresa GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI – CNPJ: 24.878.503/0001-22, requerendo que a empresa recorrente seja reclassificada para todos os itens em que sofreu inabilitação.



Contrarrazões, interposto pela empresa W. S. SEVERO COMERCIO ATACADISTA DE GASES LTDA – CNPJ: 36.772.137/0001-01, em face de Recurso Administrativo interposto pela empresa GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI, requerendo que seja totalmente desprovido o Recurso Administrativo e que sejam mantidas as decisões já exaradas nos autos da licitação.

Decisão de Recurso Administrativo, folhas 534 as 557, conhecendo as razões do Recurso Administrativo interposto pela licitante GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI e dando provimento, revertendo a decisão inicial de inabilitação da empresa GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI.

Decisão hierárquica de Recurso Administrativo, folhas 558 as 559, concedendo provimento ao recurso interposto e ratificando a decisão do pregoeiro. Desta forma, restando-se demonstrada a habilitação da recorrente.

Parecer Jurídico Final, folhas 587 as 592, opinando pela aprovação do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2023-CEL/SEMUS e pelo prosseguimento do certame, após análise da Controladoria Geral do Município.

Ante o exposto, as empresas licitantes GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI – CNPJ: 24.878.503/0001-22 – valor R\$ 245.789,35 (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos); e, W. S. SEVERO COMERCIO ATACADISTA DE GASES LTDA – CNPJ: 36.772.137/0001-01, - valor R\$ 85.710,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e dez reais), foram as vencedoras do certame, cujos objetos foram adjudicados e homologados.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 597.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes das assinaturas dos contratos e do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, que seja acostado o Termo de Adjudicação, as assinaturas dos contratos conforme a necessidade, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 26 de abril de 2023

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Antônia Lucena de Oliveira

Controladora Geral do Município

Decreto Nº 587/2022-GP

Arquivo 464900

Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração

Dec. Mun. Nº 086

26/04/2023